www.siqueiracampos.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 14 de Junho de 2024

Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Juridica

Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

LEI COMPLEMENTAR Nº 1731 / 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Siqueira Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.
- § 1º. As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos ANEXOS I e II desta Lei ou outras definidas em lei própria.
- § 2º. A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.
- **Art. 2º** A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei:
- I- Anexo I Mapa do Perímetro Urbano (sede);
- II- Anexo II Mapa do Perímetro Urbano (Distrito da Alemoa);
- III- Anexo III Mermoral Descritivo e Cálculo Analítico da Área Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas (sede);
- IV- Anexo IV Memorial Descritivo e Cálculo Analítico da Área Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas (Distrito da Alemoa).
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n^2 . 492 de 23 de novembro de 2010 e a Lei n^2 . 1.316 de 29 de maio de 2019.

Siqueira Campos, em 12 de junho de 2024.

LUIZ HENRIQUE GERMANO

Prefeito



